

editora



Veredas e (re)configurações da formAção docente

Carla Maria Nogueira de Carvalho
Ivanete Bernardino Soares
Mara Lúcia Rodrigues Costa
Organizadoras

Veredas e (re)configurações da formAção docente

Carla Maria Nogueira de Carvalho
Ivanete Bernardino Soares
Mara Lúcia Rodrigues Costa
Organizadoras

editora



Belo Horizonte, 2022

EDITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS | EdUEMG

Conselho Editorial

Thiago Torres Costa Pereira | UEMG

Amanda Tolomelli Brescia | UEMG

Ana Elisa Ribeiro | CEFET-MG

Ana Lúcia Almeida Gazzola | UFMG

Fuad Kyrillos Neto | UFSJ

José Márcio Pinto de Moura Barros | UEMG / PUC Minas

Moacir Henrique Júnior | UEMG

Thiago Torres Costa Pereira

Editor-chefe

Gabriella Nair Figueiredo Noronha Pinto

Coordenação administrativa e editorial

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS | UEMG

Lavínia Rosa Rodrigues

Reitora

Thiago Torres Costa Pereira

Vice-reitor

Raoni Bonato da Rocha

Chefe de Gabinete

Silvia Cunha Capanema

Pró-reitora de Planejamento, Gestão e Finanças (interina)

Magda Lúcia Chamon

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Michelle Gonçalves Rodrigues

Pró-reitora de Ensino

Moacyr Laterza Filho

Pró-reitor de Extensão

Expediente

Thales Santos

Projeto gráfico

Sofia Carvalho

Diagramação

Luiza Cordiviola

Tainá França Verona

Anna Izabella Miranda

Camila Marques Corrêa

Deborah Dietrich

Carpe Verbum

Revisão

Este livro foi submetido à avaliação por duplo parecer às cegas, feita por pesquisadores doutores, e à aprovação pelo Conselho Editorial.



Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença pública Creative Commons 4.0 Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações. Direitos desta edição reservados à Editora da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Rodovia Papa João Paulo II, 4143. Ed. Minas, 8º andar, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, BH-MG, CEP: 31630-900.

(31) 3916-9080 | e-mail: editora@uemg.br | editora.uemg.br



V489 Veredas e (re)configurações da formação docente [livro eletrônico] / organizadoras: Carla Maria Nogueira de Carvalho, Ivanete Bernardino Soares, Mara Lúcia Rodrigues Costa. – Belo Horizonte: Editora UEMG, 2022. 468 p. : il. & color, graf., tab.

ISBN: 978-65-86832-20-4

1. Ensino. 2. Professores – Formação. 3. Educação – Estudo e ensino (Superior). 4. Universidade do Estado de Minas Gerais. I. Carvalho, Carla Maria Nogueira de. II. Soares, Ivanete Bernardino. III. Costa, Mara Lúcia Rodrigues. IV. Título

CDD 370.7
CDU 378

(Elaborada pela Bibliotecária Flavia Martins Alves Godinho – CRB-6/3653)

Capítulo 15

“Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família”: um chamado à sociedade brasileira

Leina Jucá

Introdução

No Brasil, a educação ocupa variados espaços – concretos e abstratos – na vida das pessoas. Há quem enxergue a escola como espaço de vida: local onde são feitas as amizades e também as refeições, onde se está protegido. Há quem persiga o diploma como forma de melhoria de sua qualificação para o trabalho e, portanto, de melhoria das próprias condições de vida. Há quem compreenda o saber como única possibilidade viável de existência digna, de pensamento e ação autônomos. Há quem encontre profissão e ideais, futuro, esperança na educação. Há quem, na educação, perceba liberdade e a falta dela e, nessa, o perigo. Há quem entreveja direitos e, com esses, também deveres. Há quem, com ela, faça justiça... e há quem não o faça. Há quem dela faça assunto... para a sala, para o bar, para o plenário. O Brasil... o brasileiro anseia por educação!

O direito de todos os brasileiros à educação está estabelecido na Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988), que também estabelece quem deve garanti-lo – nesse caso, o Estado e a família – e seus objetivos: o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 123). Contudo, como pesquisas e dados revelam, e a grande maioria dos brasileiros sabe, por experiência, ainda estamos muito distantes de uma educação que, de fato, seja para todos e promova o exercício da liberdade política, da liberdade econômica e da cidadania. Passados pouco mais de 30 anos desde a redemocratização do país e da promulgação da Constituição Federal, a dívida histórica do Estado brasileiro para com a população no que se refere à garantia da educação ainda não foi sanada e, mais gravemente, parece estar cada dia mais longe de ser.

A Constituição Federal ainda é muito recente em termos históricos, o que poderia justificar o não cumprimento ou o cumprimento parcial dos deveres do Estado, porém existem muitas outras razões para essa falência que podem ser apontadas. Os

interesses da classe dominante, por exemplo, colocados em prática por meio das políticas econômicas adotadas no país, acabam por limitar os investimentos necessários à educação, negando direitos constitucionalmente garantidos.

Para além das muitas consequências para os brasileiros, interessa-me tratar aqui do círculo vicioso que se constrói quando são negados os direitos ao exercício da liberdade política e econômica e da cidadania. Nessa conjuntura, automaticamente é negada à população a percepção de seus direitos negligenciados e violados e, conseqüentemente, o potencial para exigir o exercício de seus direitos.

Um cidadão que não se sabe cidadão ou que não compreende o que cidadania significa será um sujeito sem liberdade política ou econômica e, portanto, sem poder reivindicatório, à mercê das políticas de Estado, principalmente as econômicas, que, para permitir sua sobrevivência, impõem a ele deveres e lhe negam direitos. Ele será um sujeito explorado porque ignorante¹ e ignorante porque explorado! Que consequências esse círculo vicioso pode gerar para a população brasileira? De que maneiras podemos superar os limites que ele nos impõe? Que Brasil teríamos se pudéssemos nos livrar desse vício? E como isso se relaciona às vidas diárias de cada um de nós? Este texto trata dessas questões.

Um Brasil sem educação

A redemocratização do Brasil, após o fim do regime militar, possibilitou a elaboração da Constituição da República Federativa

1 A palavra *ignorante* está sendo usada aqui para referir-se àquele que ignora, que não tem conhecimento sobre algo. Nesse caso, está relacionada ao desconhecimento sobre as formas de organização social (considerando questões políticas, econômicas, históricas, culturais etc.) que impactam diretamente a vida daqueles que constituem e constroem (ainda que inadvertidamente) a sociedade na qual estão inseridos. Essa ignorância resulta, da forma como a compreendo, da falta de uma educação escolar que contribua para a expansão das capacidades de leitura crítica de texto e de mundo, o que, por sua vez, beneficiaria o desenvolvimento de seu senso de cidadania e, conseqüentemente, sua participação ativa na construção dessa mesma sociedade.

do Brasil, ora vigente. Apelidada de Constituição Cidadã, a Constituição de 1988 foi escrita em prol do estabelecimento e da consolidação da democracia e da noção de cidadania, no intuito de garantir direitos aos cidadãos e de estabelecer deveres ao Estado, construindo, assim, uma sociedade em que pudessem imperar igualdade e justiça social.

Em seu artigo 6º, a CF apresenta os direitos fundamentais de natureza social, afirmando que “[s]ão direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, p. 18). O estabelecimento e a consolidação, portanto, de um Estado democrático e justo parece depender, dentre outros, do estabelecimento da educação como um direito de todo cidadão.

Em seu capítulo III, seção I, artigo 205, a CF afirma que “a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 123). O artigo 206 prevê os princípios sobre os quais o ensino deverá ser ministrado, incluindo a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” e a “garantia de padrão de qualidade” (BRASIL, 1988, p. 123).

A garantia de acesso à educação gratuita e de qualidade a todos os cidadãos faz-se, assim, condição *sine qua non* para o estabelecimento e para a manutenção do Estado democrático, uma vez que será por meio dela que o indivíduo terá acesso aos demais direitos sociais, possibilitando-lhe participação plena na sociedade, na política e na economia.

Nesse sentido, reforçou-se a importância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN (BRASIL, 1996), que, criada em 1961, sofreu modificações ao longo do tempo, tendo sua

mais recente versão promulgada em 1996 (Lei nº 9.394/96). São objetivos da LDBEN regularizar e organizar a educação brasileira com base nos princípios estabelecidos na CF, além de buscar meios para a consolidação de medidas capazes de melhorar o acesso e o financiamento das ações.

Contudo, os esforços empreendidos para garantir e reiterar, por meio da legislação, o direito à educação não foram suficientes. Pesquisas recentes realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017) apontam profundas desigualdades no acesso à educação no Brasil. Ainda há, de acordo com os dados, mais de 16 milhões de pessoas analfabetas no país. As taxas de analfabetismo variam de acordo com critérios como região, renda, idade, cor ou raça. Assim, desse total, 11,46 milhões têm 15 anos ou mais, sendo 26% brancos e 73% pretos ou pardos. Os analfabetos com mais de 60 anos somam 5,87 milhões, entre os quais 29% são brancos e 70%, pretos ou pardos. Ainda segundo o IBGE, a média de anos de estudo entre as pessoas de 15 anos ou mais é de 10,3 anos entre brancos e de 8,7 anos entre pretos ou pardos. A pesquisa mostra, ainda, que entre as pessoas com 25 anos ou mais, 66,3 milhões (51%) havia concluído apenas o ensino fundamental em 2016 e pouco menos de 20 milhões (15,3%) concluíram o ensino superior, sendo 16,9% mulheres e 13,5% homens. Ainda há, portanto, um enorme Brasil sem educação.

Os objetivos da educação nacional, ou seja, o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 123), implicam, segundo Cara (2020), liberdade pessoal, política e de vida produtiva. Isso significa que educar uma pessoa permite que ela possa exercer suas liberdades de escolha e decisão em todos os campos que permeiam sua vida social, desde suas relações afetivas, passando por partidos políticos, até suas atividades laborais. Logo, ter acesso à educação significa ter a possibilidade de compreender a noção de cidadania, perceber-se cidadão e participar ativamente da sociedade. Uma pessoa sem acesso à

educação será, pois, uma pessoa incapacitada de exercer seus direitos, inclusive o direito de conhecer seus direitos.

Educação: dever do Estado

A Constituição Cidadã ficou assim conhecida por, diferentemente daquelas que a antecederam, permitir a incorporação de emendas populares, além de ampliar e fortalecer direitos individuais e garantir a “inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade [...]”. O voto se torna permitido e facultativo a analfabetos e maiores de 16 anos. A educação fundamental é apresentada como obrigatória, universal e gratuita” (BRASIL, 2005). Também foi prevista a elaboração de um Plano Nacional de Educação (PNE) decenal, sancionado pela primeira vez em 2014 pelo Congresso Federal, por meio da Lei nº 13.005.

Com o objetivo principal de melhoria da qualidade da educação nacional por meio do aumento de investimentos, o PNE estabeleceu 20 metas a serem executadas entre 2014 e 2024. Elas abrangem todos os níveis de formação – da educação infantil ao ensino superior –, focalizando, inclusive, áreas mais frágeis, como a educação inclusiva, a taxa de escolaridade dos brasileiros e a formação e carreira docentes, além de questões relativas ao financiamento, buscando a ampliação dos investimentos da União em educação pública. A meta, nesse último caso, foi estabelecida em termos de percentual do Produto Interno Bruto (PIB) a ser investido na educação: 7% até 2019, com aumento gradativo até 10% do PIB em 2024, ano final de vigência do PNE.

Contudo, ainda que muitos esforços tenham sido empreendidos, governantes se enfrentam em debates acerca dos responsáveis pelos investimentos prioritários a serem feitos. Diante do aumento da dívida pública – em virtude, por exemplo, do pagamento dos juros dessa mesma dívida e da queda na arrecadação causada pela recessão –, o governo brasileiro decidiu

impor limites drásticos aos gastos públicos por meio da Emenda Constitucional 95, que alterou a constituição.

Um dever ainda a ser cumprido

De autoria da Presidência da República, a então Proposta de Emenda à Constituição (PEC 55) foi aprovada em 13 de dezembro de 2016, quando passou a ter força de lei, transformando-se na Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016). Ela entrou em vigor no início de 2017 e objetiva instituir o “Novo Regime Fiscal no Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por 20 exercícios financeiros, existindo limites individualizados para as despesas primárias de cada um dos três Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União” (BRASIL, 2016).²

Por se tratar de uma proposta complexa, faz-se importante esclarecer que, embora defendida pelos líderes do então governo como uma medida necessária para frear o crescimento dos gastos públicos e para o equilíbrio das contas públicas, a proposta recebeu duras críticas tanto em nível nacional quanto internacional, principalmente por seu um limite (um "teto") de 20 anos – até 2036 – para as despesas a ser corrigido pelo índice da inflação, o que, para muitos, significa o congelamento dos valores destinados a essas despesas, inclusive no que se refere ao salário mínimo.

Denominada, portanto, PEC do Teto dos Gastos Públicos por parte do governo e da mídia – e PEC do Fim do Mundo por parte da bancada contrária ao projeto, bem como por uma parcela da população – a proposta, ao longo de seu trâmite, recebeu inúmeras manifestações contrárias, inclusive da Organização das Nações Unidas (ONU). A instituição em nota³ publicada

2 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoamateria?id=127337>. Acesso em: 1 nov. 2016.

3 Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=21006&LangID=E>. Acesso em: 1 nov. 2016..

pelo Relator Especial⁴ para a Pobreza Extrema e os Direitos Humanos, Philip Alston, apoiado pela Relatora Especial sobre o Direito à Educação, Koumbou Boly Barry, afirmou que

[...] os planos do governo de congelar o gasto social no Brasil por 20 anos são inteiramente incompatíveis com as obrigações de direitos humanos do Brasil [...]. O efeito principal e inevitável da proposta de emenda constitucional elaborada para forçar um congelamento orçamentário como demonstração de prudência fiscal será o prejuízo aos mais pobres nas próximas décadas [...] se adotada, essa emenda bloqueará gastos em níveis inadequados e rapidamente decrescentes na saúde, educação e segurança social, portanto, colocando toda uma geração futura em risco de receber uma proteção social muito abaixo dos níveis atuais. [...] Vai atingir com mais força os brasileiros mais pobres e mais vulneráveis, aumentando os níveis de desigualdade em uma sociedade já extremamente desigual e, definitivamente, assinala que para o Brasil os direitos sociais terão muito baixa prioridade nos próximos vinte anos (ALSTON, 2016, p. 1).

Os alertas da ONU encontraram eco no Brasil, onde muitos chegaram, inclusive, a oferecer alternativas à proposta governamental, como o aumento da tributação sobre as grandes fortunas. A preocupação relacionada aos efeitos da Emenda 95 se deu em função da possibilidade de forte redução nos investimentos em educação e saúde (áreas que exigem alteração na Constituição Federal e, portanto, razão de ser da Emenda), das consequências que isso poderia ter sobre os brasileiros mais pobres e do incentivo à oferta de serviços privados em ambas as áreas. Tudo isso poderia causar forte impacto e retrocesso

4 “Os Relatores Especiais são parte do que é conhecido como Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos. Procedimentos Especiais, o maior corpo de peritos independentes do sistema ONU para Direitos Humanos, é o nome dado aos mecanismos independentes para monitoramento do Conselho. Relatores especiais são especialistas em direitos humanos apontados pelo Conselho de Direitos Humanos para tratar de questões específicas de país ou temáticas em todo o mundo. Eles não são funcionários da ONU e são independentes de qualquer governo ou organização. Eles servem em capacidade individual e não recebem salário por seu trabalho.” Informação disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Welcompage.aspx>. Acesso em: 1 nov. 2016..

na educação pública e desconstruir o projeto de nação justa e igualitária preconizado pela CF.

Passados os dois primeiros anos de vigência da Emenda 95, começam a ser anunciados seus impactos. Figueiredo (2019), por exemplo, afirma que, embora o PNE tenha sido aprovado e estabelecido metas para a melhoria da educação nacional,

[c]om a aprovação, em 2016, da Emenda Constitucional 95 (EC 95), entretanto, a destinação de verbas públicas para os setores sociais foi fortemente restringida, afetando também a educação. A partir daí a área vem sofrendo seguidos cortes de verbas, impossibilitando a implantação do PNE [...]. A conclusão é que há descumprimento progressivo da Meta 1, no tocante à educação infantil/creche [...]. Elementos da política econômica do atual Governo impedem da mesma forma a consecução das demais metas do PNE (FIGUEIREDO, 2019, p. 466).

Assim, as expectativas, promessas e sonhos gerados com a promulgação da Constituição sofreram fortes golpes. Além da Emenda Constitucional 95, é importante mencionar que o desmonte do projeto público de nação justa e igualitária conta com outras medidas como a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017 – trabalho intermitente), a reforma do ensino médio (Lei nº 13.415/2017) e a instituição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pela Resolução CNE/CP nº 2/2017. Conforme comentam Pino e demais autores (2018):

[...] a educação pública, direito de todos e dever do Estado, é abandonada e, o quanto possível, privatizada em nome da falta de eficiência e de recursos que, no mais, não faltam a outros setores de maior interesse econômico. [...] O sujeito cidadão deixa de ser a entidade de referência do modelo educacional posto, por inteiro, a serviço do sistema econômico. [...] Perde-se a noção de bem público acessível a todos por direito; dissolve-se o conceito de cidadania; transforma-se a

educação/formação em aprendizagem e treinamento; reduz-se a constituição própria do nacional e social, promovendo novas formações de integração dos indivíduos e grupos que passam a ser modelados, em todas as esferas, privadas e sociais, sem garantias de mobilidade social e direito à igualdade (PINO et al., 2018, p. 519).

Vítima de discursos que a desacreditam e de ações que procuram imobilizá-la, a educação pública brasileira segue – encaibrestada, amordaçada e acorrentada – rumo à privatização. Assim, o Estado se desobriga de seus deveres e abandona o projeto de educação cidadã e libertadora, reforçando o consumo de educação como mercadoria, atendendo aos interesses econômicos do sistema capitalista, sacrificando as maiorias e garantindo os lucros da minoria. Enfim, saqueia-se o povo, roubando-lhe o futuro.

Um mecanismo (sutil) de roubo do futuro da nação

São de conhecimento público muitas das dificuldades enfrentadas por professores Brasil afora, tais como baixa remuneração, violência, elevada carga-horária de trabalho e falta de perspectivas na carreira docente, fatores considerados decisivos no momento de escolha do jovem por sua futura profissão. As condições de trabalho ofertadas aos professores acabam por contribuir para o desinteresse pela docência, o que gera sérias dificuldades para a oferta e para a manutenção da qualidade da educação nacional.

O que passa, muitas vezes, despercebido aos olhos de muitos é o mecanismo (sutil) de roubo do futuro da nação. Esse roubo, parece-me, não está na imagem latente – escancarada, publicada e reiterada diariamente – da falta de qualidade da educação brasileira, da “incompetência” da escola e de seus professores ou da desvalorização social, econômica, histórica e

cultural da profissão docente. Na verdade, ele se configura pelo atual desmonte do projeto público de nação justa e igualitária, ocorrendo por meio daquilo que é concretamente executado – emendas constitucionais, medidas e reformas (trabalhista, tributária, da previdência, do ensino médio) –, e também se realiza, de forma sutil, como uma grave consequência dessas ações: a falta de formação docente adequada.

A formação adequada dos professores e professoras segue sendo um grave problema nacional, limitando o acesso de milhões de crianças e adolescentes a uma educação de qualidade e aprisionando-os ao círculo vicioso já mencionado. Esse contexto permanece apesar das garantias do Plano Nacional de Educação (PNE), que em sua Meta 15 objetiva:

[g]arantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado **que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam** (BRASIL, 2014, grifos meus) ⁵.

Segundo dados do Censo Escolar 2019, elaborado pelo Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (BRASIL, 2020)⁶, é ainda muito alto o percentual de professores sem graduação e sem licenciatura nas áreas de conhecimento em que ensinam. Trata-se, por exemplo, do professor de física que ensina matemática ou do professor de história que complementa a carga horária ensinando geografia ou do bacharel em tradução que ensina língua estrangeira. Vale

5 Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 7 jan. 2021.

6 Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_basica_2019.pdf. Acesso em: 7 jan. 2021.

ressaltar que, entre os professores sem formação adequada, encontram-se também aqueles que nunca cursaram ou não concluíram a graduação – seja licenciatura ou bacharelado – e, assim, não possuem formação superior em nenhuma área, inclusive naquela em que lecionam.

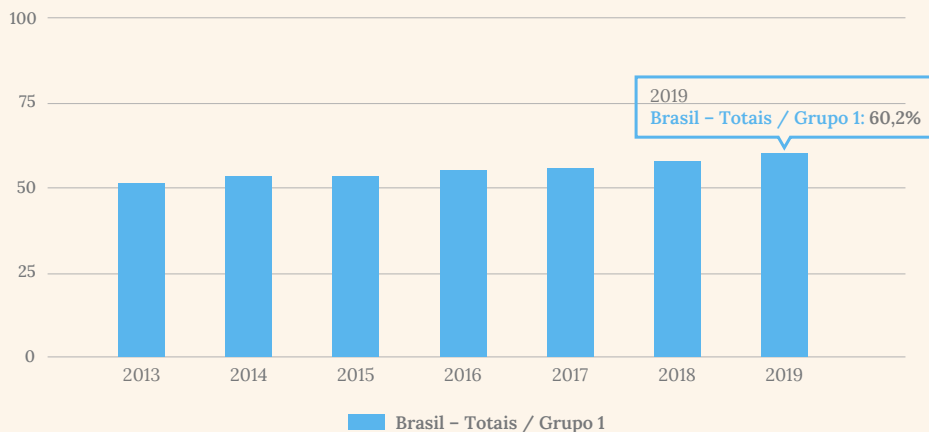
O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é responsável por elaborar o indicador de adequação da formação docente, que “sintetiza a relação entre a formação inicial dos docentes de uma escola e as disciplinas que eles lecionam [...]” (BRASIL, 2020, p. 87). Para fins de apresentação dos resultados, os dados são organizados em grupos, sendo que o

Grupo 1 [apresenta o] percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que lecionam (BRASIL, 2020, p. 87, grifos no original).

O grupo 1 inclui, portanto, os professores com formação adequada, e os demais grupos – 2, 3, 4 e 5 – abrange os docentes com bacharelado na mesma área que lecionam, com licenciatura ou bacharelado em área diferente daquela em que lecionam, com formação não categorizada na pesquisa e sem formação superior.

Com base nos dados publicados no Censo Escolar 2019 (BRASIL, 2020), o Gráfico 1, elaborado pelo Observatório da Criança, revela que, nacionalmente, 60,2% do professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental (EF, 6º ao 9º anos), possuem formação adequada, ou seja, licenciatura nas áreas em que ensinam. Desse modo, cerca 40% de docentes trabalham com crianças de 11 a 14 anos de idade sem formação adequada – licenciatura ou bacharelado (com complementação pedagógica).

Gráfico 1: Adequação da formação docente no ensino fundamental



Fonte: elaborado pelo Observatório da Criança ⁷.

Vale salientar que quadro semelhante se apresenta entre quem leciona no ensino médio, impactando a vida de adolescentes entre 15 e 17 anos, uma fase de percepções e decisões importantes nas vidas de todos nós, inclusive no que se refere aos caminhos sociais, afetivos, ideológicos e profissionais a serem tomados.

Dito isso, resta refletir sobre a maneira como a falta de formação adequada de parte dos docentes brasileiros pode impactar a vida de milhões de crianças e adolescentes, a ponto de constituir um mecanismo de roubo do futuro da nação.

Começarei pelo óbvio: a docência é uma profissão e espera-se que aqueles que nela atuam sejam, portanto, profissionais, também denominados professores ou docentes. Como é de conhecimento público, a formação de qualquer profissional passa, entre diversas coisas, pelo tipo de educação que recebe.

⁷ Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/ensino-fundamental/1077-adequacao-da-formacao-docente-no-ensino-fundamental?filters=1,1679>. Acesso em: 11 jan. 2021.

Para se dizer médico, por exemplo, o aspirante precisa fazer um curso de medicina. Fazer o percurso formativo é o mínimo que se exige daqueles que almejam tornar-se profissionais de alguma área. Na docência não é – e não pode ser – diferente, ainda que muitos insistam nessa falácia, como é o caso daqueles que advogam em prol de uma docência baseada em notório saber, como se o conhecimento de uma determinada área e sua transmissão fossem suficientes para a prática da profissão. Ao contrário, o caráter de imprescindibilidade da formação docente se alicerça também no fato de que a

profissão de professor não é o mesmo que transmitir conhecimento [...] não se pode ser professor sem combinar três tipos de conhecimento: saber muito bem o conteúdo que se vai ensinar [...]; ter as bases centrais de tudo o que é da pedagogia, das teorias da aprendizagem, sobre a maneira como as crianças aprendem; [...] ter um conhecimento da profissão, saber como a profissão funciona na prática, qual é o conhecimento profissional, como se organizar nas escolas, como qualificar o trabalho. **Sem esses tipos de conhecimento, é impossível ser professor. E quando se desvaloriza um deles, perde-se a dimensão do que é a formação de professores** (NÓVOA, 2016, grifos meus).

Os conhecimentos a que Nóvoa se refere são construídos, primeiramente, nos espaços de formação inicial de professores, ou seja, nos cursos de licenciatura – na Pedagogia, na Letras, na Geografia, na Matemática, na História, na Física, nas Artes, na Educação Física, na Biologia e assim por diante. Nessas e nas demais áreas do conhecimento que integram o currículo na educação básica, um professor formado em uma área (Física, por exemplo), mas atuante em outra (Matemática), correrá o sério risco de ofertar a seus alunos saberes superficiais sobre o conteúdo que ensina, ainda que, de alguma forma, sua formação tenha características ou conteúdos próximos. Algo semelhante tende a ocorrer quando um bacharel (em tradução, por exemplo)

que atua em sala de aula no ensino de línguas (língua inglesa). É provável, nesse caso, que o bacharel tenha vasto conhecimento sobre o conteúdo que ensina (que seja um usuário proficiente de inglês), mas lhe faltará, em virtude da ausência de formação adequada, conhecimentos sobre a prática docente relacionados a estratégias de ensino, planejamento de aulas, gerenciamento de turmas, elaboração de materiais didáticos, diferentes formas de avaliação e assim por diante.

Além do evidente prejuízo que isso possa causar aos alunos, aquele que ensina nessas condições se sentirá, muito provavelmente e em diversos momentos, inseguro e constrangido, obrigado a buscar saberes que desconhece, a fim de atender minimamente aos objetivos educacionais da disciplina estabelecidos nos documentos que orientam a educação básica em nível nacional, estadual e municipal apresentados no currículo escolar. Será portanto, que o aspirante à profissão docente terá acesso aos conhecimentos necessários à sua formação como profissional da docência, tornando-o capaz de realizar um trabalho de qualidade. Faz-se necessário atentar ao fato de que:

se não há formação de professores de qualidade, não há ensino de qualidade, não há educação básica de qualidade [...]. Nenhum de nós nasce professor, nós nos tornamos professores. A formação deve ser um processo de constituição de uma cultura profissional, de um gesto profissional, de uma maneira de ser profissional. Formar um professor é conseguir que alguém aprenda a conhecer, a pensar, a sentir e a agir como um profissional docente (NÓVOA, 2016).

Assim como nenhum de nós nasce médico, engenheiro ou advogado, “nenhum de nós nasce professor”. A formação profissional na docência é, portanto, indispensável. E é assim, na falta reiterada de investimento financeiro e de apoio político e social à formação de professores, tanto inicial (cursos de licenciatura) quanto continuada (especialização, mestrado e doutorado), que

se rouba, sutilmente, o futuro da nação. Nessa sutileza que se pronunciam, por exemplo, discursos sobre a privatização da educação pública, inclusive das universidades federais, espaços dedicados à formação do professorado e à pesquisa. O discurso da privatização da educação no Brasil se constrói em torno de uma suposta incompetência das universidades em relação à formação de professores capacitados para atuar na educação básica e conseqüentemente, de uma suposta incompetência da escola de educação básica no que se refere à educação de nossas crianças e adolescentes.

Embora sejam públicas as conseqüências da falta de investimento na educação brasileira por parte do Estado – condições precárias das instalações de muitas escolas país a fora, baixa remuneração dos profissionais da educação, baixa atratividade da profissão docente etc. – o discurso da privatização esconde que, sem apoio financeiro político e social à formação de professores, é impactada a qualidade da educação nacional de forma contundente. Isso significa que não basta o trabalho de formação docente realizado na universidade, as condições materiais de realização desse trabalho influenciam enormemente a qualidade da educação. Condições traduzidas, por exemplo:

- Na oferta e na manutenção de cursos de licenciatura, o que depende da construção e manutenção de universidades públicas e institutos federais país a fora; da contratação, remuneração adequada e capacitação contínua do corpo docente; e
- No incentivo ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, o que demanda a construção e a manutenção de espaços adequados para a realização de pesquisa (universidades, institutos, laboratórios, centros de pesquisa); a formação contínua e qualitativa de pesquisadores; a disponibilidade de recursos para a pesquisa (bolsas de estudo, verba de apoio à realização de projetos etc.).

Toda a sutileza do roubo do futuro da nação reside, justamente, na construção de discursos (como o da necessidade de privatizar a educação pública brasileira) e de narrativas (como as que contam sobre uma suposta incompetência dos educadores) que escondem ações – ou a falta delas – responsáveis pelo número insuficiente de professores na escola, pela substituição de professores de uma área por professores de outra área e, portanto, pelos altos índices de inadequação da formação docente revelados pelo Inep (BRASIL, 2020).

Embora ciente do círculo vicioso que aprisiona e submete milhões de brasileiros e brasileiras a vidas sacrificadas e injustas, como professora universitária e formadora de professores, espanto-me ainda com o tiro no próprio pé dado por uma grande parcela de nossa sociedade, que se abstém da exigência de acesso ao seu direito constitucional à educação pública, gratuita e de qualidade. Espanta-me que essas pessoas neguem apoio aos professores quando esses, lúcidos de seus deveres, mas órfãos do Estado, clamam pelo direito à realização digna e qualitativa do trabalho social que se propuseram a realizar em prol de uma vida melhor para todos. Não é de se espantar, no entanto, que exigências não sejam feitas acerca da oferta de formação gratuita e de qualidade para todos os professores do país, assim como não é de se espantar que se mantenha e se fortaleça esse ciclo que mantém muitos à miséria e à ignorância.

Resta a nós, caro leitor e cara leitora, refletir sobre quem e o que ganha, sobre quem e o que perde nessa história e, nela, sobre quais são as nossas – sua e minha – responsabilidades sociais e humanas diante disso tudo.

Um Brasil que anseia por educação

Do quanto posto nestas páginas até aqui, vislumbram-se as demandas e compreende-se a existência de leis que determinam as responsabilidades e os deveres do Estado no que se refere ao acesso à educação gratuita e de qualidade por todo cidadão brasileiro. Ou seja, temos leis! Contudo, na vida diária, a implementação dessas leis não se faz concreta: temos leis, mas elas não são cumpridas. Daí a luta de grupos e movimentos sociais organizados em torno de ações reivindicatórias do direito à educação como um bem comum.

As pessoas envolvidas nessa luta percebem as consequências nefastas do descumprimento dessas leis, principalmente em um país em que há enorme desigualdade na distribuição de renda, como é o caso do Brasil (IBGE, 2018). Elas lutam porque sabem que a falta de educação (gratuita e de qualidade) dificulta o acesso ao conhecimento e impossibilita o exercício da cidadania e a interferência na construção da sociedade. Além disso, esse contexto produz indivíduos incapacitados para o trabalho qualificado e inviabiliza, assim, a obtenção de melhores empregos, que exigem qualificação, concebendo, portanto, o desemprego e estimulando o trabalho “escravo” ou, em termos mais atuais, a precarização ou a “uberização” do trabalho (ABÍLIO, 2019). Tudo isso gera baixa remuneração e baixa qualidade de vida e provoca a exclusão, a fome, a miséria, a violência, a morte e o agravamento das injustiças sociais. Reitera-se, assim, o círculo vicioso que nos aprisiona e compreende-se, afinal, que essa luta é condição *sine qua non* para a garantia da vida e da dignidade do ser humano. Por isso, lutamos. Por isso, lutemos...

A quem interessa a ignorância do cidadão brasileiro?

Ao sistema capitalista!

Como sistema econômico sob o qual todos nos organizamos, o capitalismo está alicerçado na propriedade privada, visando o acúmulo de riquezas e o lucro. A propriedade privada – terras, fábricas, indústrias, maquinários, comércios –, assegurada pelo Estado por meio, por exemplo, da privatização de bens estatais, garante ao capitalista a posse dos meios de produção e seu uso para a geração de renda e de lucro e para o acúmulo de riquezas. Os trabalhadores, empregados nos meios de produção capitalistas, são remunerados, via salários, pelo uso de sua força de trabalho. Seus salários são, inclusive, fundamentais para a manutenção do funcionamento do sistema capitalista, visto que garantem o poder de consumir bens e serviços ofertados pelo mercado, que é responsável por determinar os preços por meio da lei da oferta e da procura.

Diferentemente da escravidão e da servidão que caracterizaram as relações de trabalho no passado, o sistema capitalista prevê, portanto, o trabalho assalariado. Os valores dos salários podem variar enormemente e essa variação pode depender de fatores como acesso à educação, qualificação profissional e grau de escolaridade. O valor do salário poderá ser determinante na qualidade de vida e poderá favorecer sua ascensão social. Contudo, uma vez que os salários compõem os custos de produção, é interesse dos donos dos meios de produção a baixa remuneração, pois isso contribui para a obtenção de lucros maiores e, conseqüentemente, para o acúmulo de riquezas (CARVALHO, 2018; CHUN, 2017). Daí resultam o enriquecimento de alguns poucos – os donos dos meios de produção – e o empobrecimento de muitos outros – principalmente aqueles que vendem a sua força de trabalho para a produção de bens e serviços, mas que, sem acesso ou com acesso restrito à educação, por exemplo, se veem obrigados a vendê-la barato, sujeitando-se

assim a condições de vida precárias. É de relações como essa que nasce a desigualdade social.

O sistema capitalista, contudo, é feito de pessoas e, nesse caso, pessoas que têm acesso à educação, talvez não gratuita, por opção e possibilidade, mas, sem dúvida alguma, de qualidade – seja lá o que isso, a esse ponto, possa significar. Elas têm acesso, portanto, ao conhecimento, ao exercício da cidadania, a possibilidades de ação para a construção/transformação da sociedade, à qualificação profissional, a uma vida qualitativa e digna. Se assim for, essas pessoas, embora provavelmente não lutem pelo direito à educação como um bem comum, saberão, certamente, as consequências da falta dela. Então, por que permitem e, em alguns casos, até estimulam o descumprimento da lei? Será o capital – o lucro, o acúmulo de riquezas, a manutenção de privilégios – a única justificativa?

O que lhes/nos falta?

Ética!

Sim, ao capitalismo e às pessoas que a ele se associam incondicionalmente falta *ética*. A ética que lhes/nos tem faltado é aquela, compreendo, que Freire (1996) chamou de *ética universal do ser humano*, algo que se baseia na *solidariedade* como *compromisso entre as pessoas*. Conforme afirma o autor:

não é a ética menor, restrita, do mercado, que se curva obediente aos interesses do lucro. [...] Falo, pelo contrário, da ética universal do ser humano. Da ética que condena [...] a exploração da força de trabalho do ser humano, que condena acusar por ouvir [...], falsear a verdade, iludir o incauto, golpear o fraco e indefeso, soterrar o sonho e a utopia, prometer sabendo que não cumprirá a promessa [...] (FREIRE, 1996, p. 7).

A *ética universal do ser humano* é, para Freire, algo pertencente à natureza humana e, assim sendo, indispensável à convivência, ou seja, ao *viver com as pessoas*. Como tal, ela estabelece a *responsabilidade* que cada um de nós tem/deveria ter consigo mesmo e com o outro, uma vez que estamos no mundo juntos, isto é, coexistimos e *somos um outro do outro*. Freire, portanto estabelece que:

[...] mais do que um ser no mundo, o ser humano se tornou uma Presença no mundo, com o mundo e com os outros. Presença que, reconhecendo a outra presença como um “não-eu” se reconhece como “si própria”. Presença que se pensa a si mesma, que se sabe presença, que intervém, que transforma, que fala do que faz mas também do que sonha, que constata, compara, avalia, valora, que decide, que rompe. E é no domínio da decisão, da avaliação, da liberdade, da ruptura, da opção, que se instaura a necessidade da ética e se impõe a responsabilidade. A ética se torna inevitável e sua transgressão possível é um desvalor, jamais uma virtude (FREIRE, 1996, p. 9).

Temos, com o correr da história e com a banalização da vida, agido de forma irresponsável uns com os outros e com o planeta, na falta de percepção, muitas vezes, do mal que infringimos ao outro e, certamente, do mal que infringimos a nós mesmos quando fazemos mal ao outro e, assim, transgredimos a ética. Como humanidade, temos ainda muito o que aprender e esperamos conseguir fazê-lo. Por isso, seguimos de mãos dadas com a esperança, na espera ativa, na ação, na atitude, na intervenção, na expressão das nossas vozes e das nossas ideias, na construção, na (re)invenção, no diálogo. Seguimos na esperança de que possamos transformar o mundo e nos transformar, sem esquecer jamais que a esperança não é “um cruzar de braços e esperar”, mas sim um mover-se, pois somente a luta com esperança permite, de fato, esperar (FREIRE, 1987, p. 97).

Um chamado à sociedade brasileira

Podemos mudar!

Sim, o que está posto em termos de sociedade, economia, política, direitos e deveres, realidade(s), verdade(s), foi construído por nós, conjuntamente, história afora. Não temos como nos furtar a essa responsabilidade, pois ainda que nada tenhamos feito, a falta de ação é, em si, uma forma de agir que tem consequências!

Vivemos, no Brasil atual, múltiplas crises simultâneas – a crise sanitária, causada pela covid-19 e pela precariedade histórica do nosso sistema de saúde, da nossa política e da nossa participação social; a crise política, causada pelas nossas heranças históricas e pela precariedade do nosso sistema educacional e, novamente, da nossa participação social; a crise econômica, causada por vários desses mesmos fatores, acrescidos da exploração pelo capitalismo selvagem do mundo globalizado, de nossas riquezas e de nossa força produtiva.

A grande maioria de nós, brasileiros comuns – não pertencentes àquele percentual mínimo da população que concentra a maior parte da renda do país – é testemunha do cotidiano e sabe que temos vivido muito mal! É verdade que muitos entre nós não percebem os mecanismos por meio dos quais essas vidas têm sido inventadas para nós e nem, tampouco, que contribuições temos dado para que estejam como estão, mas muitos percebem. Desses, alguns vão vivendo como podem, procurando usufruir do que podem, resguardando a si e aos seus, na tentativa de passar pela vida, incólumes. Outros se engajam em lutas, associam-se a grupos e a movimentos sociais, filiam-se a partidos políticos, adotam o serviço público como espaço de ação, participam de mobilizações presenciais e virtuais, na certeza de que não passaremos pela vida ilesos. Certamente, haverá, entre nós, aqueles que vivem um pouco de cada uma

dessas realidades e, também, aqueles que não se encaixam em nenhuma delas.

Fato é que a luta pelo direito à educação é de todo brasileiro, principalmente daqueles que, como você, leitor(a), e eu, tivemos a oportunidade do acesso a ela e podem, hoje, ler/escrever e construir sentidos de textos como este. Nossa responsabilidade é grande! Impossível, para gente como a gente, existir sem luta, uma vez que:

[n]o momento em que os seres humanos [...] foram criando o mundo, inventando a linguagem, com que passaram a dar nome às coisas que faziam com a ação sobre o mundo, na medida em que se foram habilitando a entender o mundo e criaram por consequência a necessária comunicabilidade do entendido, já não foi possível existir a não ser disponível à tensão radical e profunda entre o bem e o mal, entre a dignidade e indignidade, decência e o despudor, entre boniteza e a feiura do mundo [...] já não foi possível existir sem assumir o direito e o dever de optar, de decidir, de lutar, de fazer política (FREIRE, 1996, p. 30).

Observando o cenário político-ideológico que se apresenta hoje no Brasil, estamos, certamente, precisando fazer política, nas nossas salas de aula e também fora delas. Se considerarmos que educar é um ato político, conforme nos ensinou Freire, como educadores, seremos todos agentes políticos, assumindo, portanto, além dos nossos próprios direitos e deveres, o direito e o dever de educar para a escolha, para a decisão, para a luta... para a atividade política, enfim. A conjuntura atual obriga-nos, porém, a nos determos por um momento diante da observação retrospectiva de nossas práticas pedagógicas a fim de nos questionarmos, como professores(as) e formadores(as) de professores(as), acerca do que entendemos por educar e por fazer política; se, como educadores(as), nos percebemos como agentes políticos; e que tipo de política temos feito por meio de

nossas atividades docentes. Ou seja, precisamos perguntar e responder para nós mesmos: como temos educado e para quê?

Parece-me que, para muito além de uma bancada ruralista ou de uma bancada evangélica, precisamos, no exercício diário da atividade político-partidária, de uma bancada da educação composta por pesquisadores, formadores de professores, educadores, professores. Enfim, é necessário que sejam tomados os espaços ocupados quase sempre por quem pouco ou nada entende, de fato, o que educar significa – embora proponham e até implementem projetos, emendas e medidas provisórias em nome da educação nacional. Muitos desses conhecem as leis, é verdade, mas, por um motivo ou por outro, não se interessam em fazer cumpri-las em favor da cidadania, da democracia e de uma sociedade justa e igualitária. Podemos fazer política de várias formas e essa será, certamente, uma delas. Que nos juntemos, portanto, àqueles que sobram, que ocupemos também os espaços da política partidária e que, lá no plenário e fora dele, lutemos pelo bem comum e façamos essa política juntos, em prol de garantir a realização concreta do direito à educação gratuita e de qualidade, assegurado a todo brasileiro pela Constituição Cidadã.

Você, leitor/leitora, professor/professora, cidadão/cidadã deste país: o futuro também depende das suas ações no mundo – ou da falta delas. Como partícipes formalmente educados da sociedade, lutar pela educação é um dever que também nos compete. Se não podemos realizá-la na dimensão constitucionalmente estabelecida, devemos, então, reivindicar que o Estado cumpra o seu papel. Reconheçamos, como nos ensina Freire (1996, p. 9-10), “que somos seres condicionados, mas não determinados. [...] que a História é tempo de possibilidade e não de determinismo, que o futuro [...] é problemático e não inexorável.” Só assim poderemos romper o círculo vicioso que nos aprisiona e nos escraviza, e imaginar e construir outras possibilidades de coexistência. Que possamos, portanto, seguir juntos, criadores e criaturas de um outro futuro possível.

Referências

- ABÍLIO, Ludmila. C. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas: Individuo y Sociedad**, vol. 18, n. 3, Valparaiso, 2019, p. 1-11. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-69242019000300041. Acesso em: 3 jul. 2020.
- ALSTON, Philip. NOTA À IMPRENSA – **Brasil**: Teto de 20 anos para o gasto publico violará direitos humanos, alerta relator da ONU. 2016. p. 1. Disponível em: <https://ijf.org.br/nota-a-imprensa-brasil-teto-de-20-anos-para-o-gasto-publico-violara-direitos-humanos-alerta-relator-da-onu/>. Acesso em: 11 jan. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 28 jun. 2018.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm. Acesso em: 17 fev. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília: Presidência da República, [2017a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acesso em: 7 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2017b]. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13467-2017.htm>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.** Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2017c]. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Constituições Brasileiras.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Coordenação de Publicações, 2005. 16 p. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/visiteacamara/cultura-na-camara/copy_of_museu/publicacoes/arquivos-pdf/Constituicoes%20Brasileiras-PDF.pdf. Acesso em: 7 jul. 2020.

BRASIL. **Censo da Educação Básica 2019: resumo Técnico.** Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), 2020. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_basica_2019.pdf. Acesso em: 25 jan. 2021.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da população Brasileira.** Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018. 151 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2020.

IBGE. **Acesso à educação ainda é desigual.** Agência IBGE Notícias, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22842-acesso-a-educacao-ainda-e-desigual>. Acesso em: 7 jul. 2020.

- CARA, Daniel. Educação: desafios do nosso tempo. **Congresso Virtual UFBA 2020**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6w0vELx0EvE>. Acesso em: 18 maio 2020.
- CARVALHO, Talita de. O que é o capitalismo? **Politize!**, dez. 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/capitalismo-o-que-e-o/>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- CHUN, Christian W. **The discourses of Capitalism: Everyday Economists and the Production of Common Sense**. New York: Routledge, 2017.
- FIGUEIREDO, Gil V. Reis. A Emenda Constitucional 95: empecilhos para cumprir o PNE. *Revista Retratos da Escola*. Brasília, v. 13, n. 26, p.465-480, maio/ago. 2019. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1021>. Acesso em: 28 jun. 2020.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- NÓVOA, António. O lugar da licenciatura [Entrevista cedida a Revista Educação]. **Revista Educação**. nov. 2016. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2016/11/08/o-lugar-da-licenciatura/>. Acesso em: 10 jan. 2021.
- PINO, Ivany Rodrigues *et al.* A educação no atual cenário político econômico mundial: a disputa eleitoral e os retrocessos na educação. *Editorial. Educação e Sociedade*, Campinas, v. 39, n. 144, p. 515-521, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302018000300515. Acesso em: 2 jul. 2020.